

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

## DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO INGRESSO DO ESTADO DE SERGIPE

PROVA ESCRITA ESPECÍFICA  $P_2$  – PEÇA DE NATUREZA CÍVEL

Aplicação: 10/04/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

#### PADRÃO DE RESPOSTA

~~EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ...~~

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... (OU) JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ...**

Maria Silva, brasileira, estado civil, inscrita no CPF sob o nº 444.222.333-33 ..., residente e domiciliada na rua ..., bairro ..., CEP 22222-999 ..., nesta cidade, e-mail: [mariasilva@gmail.com](mailto:mariasilva@gmail.com), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. nº 1) vem, respeitosamente, promover a presente **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR** nos moldes dos artigos 300 e 319 do Código de Processo Civil, contra o **BANCO XYZ S/A**, instituição financeira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 99.888.777/0001-22 ..., situado na ....., bairro ....., nesta cidade, CEP nº 4444-000 ..., pelas razões de direito adiante explicitadas.

#### I – DA JUSTIÇA GRATUITA

PRELIMINARMENTE, cumpre informar que a Autora não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita com amparo no artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil.

#### II – DOS FATOS

A Autora celebrou, em 1.º/7/2021, um contrato de empréstimo bancário com o Banco XYZ, de número AZ0012021, no valor de R\$ 10.000,00, para pagamento em 10 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 1.º/8/2021 e sendo o valor da prestação inicial de R\$ 1.250,00 (doc. nº 2).

Ocorre que o referido contrato contém várias cláusulas abusivas que afetaram o seu equilíbrio econômico e afrontam o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que resultou na inadimplência da Autora a partir do pagamento da 5.ª (quinta) prestação (doc. nº 03).

Registre-se que a Autora, em diversas oportunidades, tentou renegociar a dívida com o Banco réu no intuito de obter a dilação do prazo do contrato e, por consequência, a diminuição dos valores das prestações, visando adequá-las ao seu orçamento pessoal, não tendo encontrado, infelizmente, eco em suas reivindicações junto àquele estabelecimento bancário.

A propósito, na semana passada, a autora foi surpreendida com o recebimento de uma correspondência oriunda do SERASA informando a inscrição de sua dívida no cadastro de inadimplentes daquela entidade (doc. nº 4).

Assim, não restou alternativa à Autora senão recorrer ao Judiciário, na esperança de obter uma prestação jurisprudencial capaz de reequilibrar as condições pactuadas, e, a partir daí, poder honrar seus compromissos, além da exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes.

#### III – DO DIREITO

**DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM APREÇO – TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO – AUSÊNCIA DA LIVRE DISCUSSÃO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO – POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO OU REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS LESIVAS – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO DO CONSUMIDOR: VULNERABILIDADE, EQUILÍBRIO CONTRATUAL, INFORMAÇÃO, BOA-FÉ**

Inicialmente, registra-se que o contrato firmado entre as partes configura típico contrato de adesão, visto que seu conteúdo foi pré-elaborado pelo Banco réu, não havendo qualquer discussão entre as partes acerca das cláusulas ali estabelecidas, o que normalmente ocorre na formação dos negócios jurídicos bilaterais.

Nesse contexto, aplicam-se ao caso em apreço as normas de proteção ao consumidor insertas na Lei n.º 8.078/1990, principalmente quando o objeto da discussão abarca as relações de direito bancário, conforme disposição expressa da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "*O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras*".

Assim, torna-se inafastável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço, para modificar as cláusulas exorbitantes e estender à Autora os direitos previstos no que tange à sua vulnerabilidade perante o Banco réu (art. 4.º, inc. I), à falta de informações suficientes no momento da realização do contrato de empréstimo (art. 4.º, inc. IV, e art. 6.º, inc. III), ao desequilíbrio contratual (art. 6.º, inc. V) e à boa-fé objetiva, que devem prevalecer sempre em todas as relações contratuais.

#### **DA INAPLICABILIDADE DA TABELA *PRICE* – PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 121 DO STF) – PRÁTICA DE ANATOCISMO**

Em relação à aplicação da Tabela *Price*, como método de amortização do saldo devedor, muito se tem discutido sobre sua legalidade, tendo o pensamento majoritário se firmado no sentido de não a admitir, por implicar contagem de juros sobre juros.

Por esse sistema, a base de cálculo sobre a qual incidem os juros constitui-se do saldo devedor, acrescido dos juros acumulados até o período anterior, sem que tenha havido a amortização da prestação paga, ou seja, trata-se de capitalização composta.

Considerando que esse critério de capitalização configura o ANATOCISMO, ~~vedado em nosso ordenamento jurídico, a culminar com a edição da Súmula 121 do STF,~~ **somente permitido, no caso em apreço, mediante expressa disposição contratual, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores**, não há que se falar em utilização da Tabela *Price*, devendo ser descontados do montante devido os juros compostos aplicados.

Do acima exposto, é fácil concluir pela desproporcionalidade no sistema de amortização que, a longo prazo, resulta no verdadeiro locupletamento ilícito do Banco réu, na medida em que primeiro ocorre a correção do saldo devedor para depois abater a prestação quitada.

Portanto, a sistemática de atualização clama por ajustes a partir de um critério de adequação que tem como ponto de partida o Código de Defesa do Consumidor, e, como pano de fundo, a necessidade de manter o equilíbrio contratual, a boa-fé, a função social do contrato.

Noutro norte, deve-se, ainda, considerar a utilização da Tabela *Price* como sendo ilegal, pois viola, inegavelmente, o princípio insculpido no CDC relativo à transparência, na medida em que não é a mesma devidamente clara e compreensível para o consumidor.

É inegável que à Autora não foi dada a oportunidade de refletir sobre o método de amortização do contrato de financiamento, e esta é a realidade afeta aos contratos de adesão, porquanto ou o consumidor adere ao proposto e adquire o bem ou serviço, ou não terá êxito em fruir as supostas vantagens decorrentes deste ato.

Assim, é absolutamente inacessível aos consumidores terem condições de acompanhar a evolução do saldo devedor e as circunstâncias que motivaram a definição deste montante.

Portanto, **com base no art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor**, é imprescindível a declaração da NULIDADE da cláusula do contrato em discussão, para a substituição da metodologia de amortização espelhada pela Tabela *Price* pelo abatimento da prestação paga, e, posteriormente, a atualização do saldo devedor.

#### **IV – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR – Art. 300 DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – *PROBABILIDADE DO DIREITO* E O *PERIGO DA DEMORA***

O deferimento da cautela almejada depende da demonstração da *probabilidade do direito* e do *perigo da demora*, que, irrefutavelmente, estão presentes.

No que diz respeito à *probabilidade do direito*, este se verifica por conta das ilegalidades contidas no contrato de mútuo celebrado com o Banco réu, cujo efeito imediato é o crescimento geométrico do saldo devedor do contrato, sufocando o orçamento da Autora em virtude das abusividades ali presentes.

Já em relação ao *perigo da demora*, este é por demais evidente, na medida em que a manutenção da inscrição do nome da Autora no cadastro de inadimplente do SERASA implicará no seu total descrédito junto a outros estabelecimentos comerciais, soterrando de vez suas finanças, pois, sem um "*nome limpo*" na praça, a Autora não conseguirá novos contratos, o que prejudicará, inclusive, a quitação do seu débito junto ao Banco réu.

Nessa linha é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o qual a propositura de ação questionando o *quantum* devido acarreta a perda do direito do credor de continuar exigindo o cumprimento da obrigação por meio de negativação do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

*“Recurso Especial n. 418;619 – SP (DJU 02/09/2002) Relator: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Recorrente: WLADIMIR NÓBREGA DE ALMEIDA E CÔNJUGE Recorrido: BANCO BRADESCO S/A PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. SERASA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. DEMANDA EM CURSO. CONCESSÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. – Na linha da jurisprudência desta Corte, é admissível o pedido de tutela antecipada para excluir o nome do devedor dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, estando em curso demanda sobre os créditos originários das inscrições”.*

Por todo o exposto, a Autora requer, LIMINARMENTE, a expedição de Ofício ao SERASA para que exclua dos seus registros o nome da Autora, ali incluído em virtude da solicitação do Banco Réu, até o pronunciamento final nesta demanda.

## V – DOS DEMAIS PEDIDOS

A autora requer, ainda:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a Autora hipossuficiente financeiramente, conforme os preceitos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
- b) seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR A NULIDADE das cláusulas do contrato firmado entre as partes aqui questionadas, de modo a excluir a Tabela *Price* como sistema de amortização;
- c) seja CONDENADO o Banco réu a restituir à autora, ~~em dobro~~, os pagamentos efetuados indevidamente, em virtude das cobranças abusivas previstas no contrato de mútuo firmado pelas partes, a ser apurada em liquidação de sentença (CDC, art. 42, parágrafo único);
- d) seja o Banco réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários ~~advocatórios~~;
- e) seja de plano designada audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando o Banco réu, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo com pelo menos 20 (vinte) dias para seu indispensável comparecimento (CPC, artigos 319, VII, e 334), sob pena de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa;
- f) a produção de provas documental, testemunhal e pericial.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ... (por extenso)

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do Defensor Público

## QUESITOS AVALIADOS

2.1 – Requisitos da Petição Inicial - artigo 319 do CPC

0 - Não apresentou os requisitos.

1 - Apresentou os requisitos de forma incompleta.

2 - Apresentou os requisitos de forma completa.

2.2 – Relato dos Fatos

0 - Não relatou os fatos.

1 - Relatou parcialmente os fatos.

2 - Relatou os fatos de forma completa.

2.3 – Benefício da Assistência Judiciária

0 - Não solicitou a justiça gratuita.

1 - Solicitou sem indicar a legislação pertinente.

2 - Solicitou a justiça gratuita de forma fundamentada.

2.4 – Aplicabilidade do CDC aos Contratos Bancários

0 - Não abordou o tópico.

1 - Abordou o tópico de forma superficial.

2 - Abordou o tópico de forma plena, indicando legislação e jurisprudência pertinentes.

2.5 – Inaplicabilidade da Tabela Price

0 - Não abordou o tópico.

- 1 - Abordou o tópico de forma superficial ou não mencionou a ~~súmula nº 121 do STF~~ jurisprudência STF/STJ.
- 2 - Abordou o tópico de forma plena, indicando inclusive a ~~súmula nº 121 do STF~~ jurisprudência STF/STJ.

#### 2.6 – Prática de Anatocismo

0 - Não abordou o tópico.

1 - Abordou o tópico de forma parcialmente correta.

2 - Abordou o tópico de forma plenamente correta.

#### 2.7 – Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar

0 - Não abordou o tópico.

1 - Abordou apenas um dos pressupostos exigidos (probabilidade do direito ou perigo da demora).

2 - Abordou o tópico de forma plena.

#### 2.8 – Consolidação dos Pedidos

0 - Não consolidou os pedidos ao final da peça.

1 - Listou apenas alguns dos pedidos.

2 - Consolidou todos os pedidos.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

## DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO INGRESSO DO ESTADO DE SERGIPE

Prova Discursiva  $P_2$  – Questão 1

Aplicação: 10/04/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

#### PADRÃO DE RESPOSTA

**2.1** Deverá o candidato apontar que assiste razão a Pedro. De acordo com o STF, a ordem constitucional é voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Dado que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, é imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária.

**2.2** Deverá o candidato apontar que o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, ou seja, é desnecessária a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

**2.3** Deverá o candidato apontar que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo, deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo transexual ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública.

EMENTA Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. 1. A ordem constitucional vigente guia-se pelo propósito de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Dado que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, é imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária. 2. É mister que se afaste qualquer óbice jurídico que represente restrição ou limitação ilegítima, ainda que meramente potencial, à liberdade do ser humano para exercer sua identidade de gênero e se orientar sexualmente, pois essas facultades constituem inarredáveis pressupostos para o desenvolvimento da personalidade humana. 3. O sistema há de avançar para além da tradicional identificação de sexos para abarcar também o registro daqueles cuja autopercepção difere do que se registrou no momento de seu nascimento. Nessa seara, ao Estado incumbe apenas o reconhecimento da identidade de gênero; a alteração dos assentos no registro público, por sua vez, pauta-se unicamente pela livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero. 4. Saliente-se que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo, independente de dar-se pela via judicial ou administrativa, deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo “transexual” ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública. Dessa forma, atende-se o desejo do transgênero de ter reconhecida sua identidade de gênero e, simultaneamente, asseguram-se os princípios da segurança jurídica e da confiança, que regem o sistema registral. 5. Assentadas as seguintes teses de repercussão geral: i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa. ii) Essa alteração deve ser averbada à margem no assento de nascimento, sendo vedada a inclusão do termo ‘transexual’. iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, sendo vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial. iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 670422, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-051 DIVULG 09-03-2020 PUBLIC 10-03-2020)

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 2.1

0 – Informou que não assiste razão ao interessado.

1 - Informou apenas que assiste razão ao interessado.

2 - Informou que assiste razão ao interessado, acrescentando que a ordem constitucional é voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade.

3 - Informou que assiste razão ao interessado, acrescentando que a ordem constitucional é voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade E que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, sendo imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade.

4 - Informou que assiste razão ao interessado, acrescentando que a ordem constitucional é voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade E que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, sendo imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária.

### Quesito 2.2

0 – Abordou o tema de forma equivocada.

1 – Informou apenas que o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil.

2 - Informou que o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo.

3 - Informou que o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, ou seja, é desnecessária a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

### Quesito 2.3

0 - Não abordou o tema.

1 – Informou apenas que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite.

2 - Informou que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação.

3 - Informou que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo transexual.

4 - Informou que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo transexual ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

## CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO INGRESSO DO ESTADO DE SERGIPE

Prova Escrita Específica  $P_2$  – Questão 2

Aplicação: 10/04/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

#### PADRÃO DE RESPOSTA

##### 2.1 Legitimidade ativa da Defensoria Pública

É cabível o manejo da Ação Civil Pública (ACP) para a defesa do meio ambiente (inciso I do art. 1º da Lei n.º 7.347/1985).

A legitimidade ativa da Defensoria Pública para a propositura de ACP está **expressamente prevista no inciso II do art. 5º da Lei n.º 7.347/1985**:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:  
II - a Defensoria Pública;

Apesar da expressa previsão legal, sobreveio na jurisprudência a discussão sobre o alcance da legitimidade da Defensoria Pública nessas ações, se seria ampla ou se seria mais restrita, em questões que envolvessem diretamente os necessitados. Isso porque o *caput* do art. 134 da Constituição afirma que é papel da Defensoria Pública a defesa aos necessitados:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5.º desta Constituição Federal.

Essa questão foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 607, em sede de Repercussão Geral. Em síntese, **entende a Suprema Corte que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ACP** para promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos, desde que sejam titulares desses direitos, **em tese, pessoas necessitadas**. Confira-se:

Direito Processual Civil e Constitucional. Ação civil pública. Legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses difusos. Interpretação do art. 134 da Constituição Federal. Discussão acerca da constitucionalidade do art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/1985, com a redação dada pela Lei nº 11.448/07, e do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 80/1994, com as modificações instituídas pela Lei Complementar nº 132/09. Repercussão geral reconhecida. Mantida a decisão objurgada, visto que comprovados os requisitos exigidos para a caracterização da legitimidade ativa. Negado provimento ao recurso extraordinário. Assentada a tese de que **a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas**.

RE 733433  
Repercussão Geral – Mérito (Tema 607)  
Órgão julgador: Tribunal Pleno  
Relator(a): min. DIAS TOFFOLI  
Julgamento: 04/11/2015  
Publicação: 07/04/2016

A posição acima foi reafirmada no julgamento da **ADI 3943**, Tribunal Pleno, Rel: min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento: 18/05/2018, Publicação: 01/08/2018.

Assim, demonstrado que há risco de dano ao meio ambiente, e sendo tal dano passível de afetar direitos difusos e coletivos que possam ser, em tese, de titularidade de pessoas necessitadas, terá, sim, a Defensoria Pública legitimidade para ajuizar a presente ação.

## 2.2 Competência legislativa estadual para a defesa do meio ambiente

De acordo com o inciso VI do art. 24 da Constituição, a competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente é **concorrente**.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Nesse caso, conforme os §§ 1º ao 3º do art. 24 da CRFB/88, compete à União estabelecer normas gerais. Essa competência, contudo, não exclui a competência suplementar dos estados. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

No caso concreto, o tema do licenciamento ambiental possui legislação federal, que serve como norma geral. Nesse caso, não há que se falar em competência legislativa plena do estado, cujo ordenamento deve observar a norma geral, de cunho nacional, estabelecida pela União. No caso, a Lei Complementar nº 140/2011 e Lei nº 6.938/1981.

## 2.3 Legislação federal sobre licenciamento ambiental e possibilidade de flexibilização pela legislação estadual

O tema aqui trazido já foi **enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal**, na ADI 6650. Entende o Supremo Tribunal Federal que o estabelecimento de procedimento de licenciamento ambiental estadual que torne menos eficiente a proteção do meio ambiente em relação às atividades de mineração, sem amparo na legislação federal, afronta o *caput* do art. 225 da Constituição da República, por violar o princípio da prevenção.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMBIENTAL. §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 29 DA LEI N. 14.675, DE 13.4.2009, ALTERADA PELA LEI N. 17.893, DE 23.1.2020, DE SANTA CATARINA. DISPENSA E SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE LAVRA A CÉU ABERTO. OFENSA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESOBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E DO DEVER DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes. 2. É formalmente inconstitucional a subversão da lógica sistêmica das normas gerais nacionais pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina ao instituir dispensa e licenciamento simplificado ambiental para atividades de lavra a céu aberto. 3. A dispensa e simplificação de licenciamento ambiental às atividades de mineração pelo legislador estadual esvaziou o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido na legislação nacional, em ofensa ao art. 24 da Constituição da República. **4. O estabelecimento de procedimento de licenciamento ambiental estadual que torne menos eficiente a proteção do meio ambiente equilibrado quanto às atividades de mineração afronta o caput do art. 225 da Constituição da República por inobservar o princípio da prevenção.** 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei n. 14.675/2009 de Santa Catarina.

O **princípio da prevenção** estabelece que, uma vez ocorrido um dano ambiental, sua reparação pode ser impossível ou significativamente dificultosa. Por tal razão, o princípio recomenda que atividades que possam gerar impactos ambientais devem ser realizadas com **cautela e cuidado**, cabendo ao poder público e ao empreendedor adotar condutas razoáveis e diligentes para se evitar um possível dano ambiental.

O licenciamento ambiental é uma forma de se prevenirem possíveis danos ambientais, estando diretamente ligado ao princípio da precaução. Sobre o tema, o **art. 10 da Lei nº 6.938/1981** é bem claro:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de **prévio licenciamento ambiental**.

O **licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais**, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. A atividade de mineração é uma atividade que faz uso de recursos ambientais e que, notoriamente, pode ter impacto ambiental, já tendo o Brasil presenciado eventos relacionados à mineração causadores de danos significativos ao meio ambiente. Nesse contexto, não pode a norma estadual flexibilizar as normas gerais estabelecidas pela União, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

Considerando que as normas federais estabelecem que o **licenciamento ambiental deve ser prévio**, e não tendo o mesmo sido realizado no caso concreto, pode a Defensoria Pública ajuizar uma ACP para solicitar uma medida liminar para a suspensão do empreendimento até a conclusão do licenciamento ambiental.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 2.1**

A resposta deve: 1) indicar a fundamentação legal (inciso II do art. 5º da Lei 7.347/1985); 2) esclarecer que a divergência jurisprudencial foi pacificada pelo STF; 3) indicar que a tese fixada foi a de que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

0 - Não abordou o aspecto ou indicou que a Defensoria Pública não teria legitimidade.

1 - Acertou, ao menos, um dos elementos essenciais.

2 - Acertou, ao menos, dois elementos essenciais. O mesmo conceito será atribuído a quem acertou todos os elementos, mas deixou de argumentar que a defesa deve ser de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

3 - Acertou os três elementos essenciais e argumentou que o caso concreto envolveria a defesa de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

### **Quesito 2.2**

0 - Não abordou o aspecto ou o fez de forma errada.

1 - Indicou que o caso é de competência concorrente.

2 - Indicou que o caso é de competência concorrente e apresentou a fundamentação constitucional (art. 24 da CRFB/88).

3 - Abordou os temas acima e apontou que, no caso, a competência do estado não seria plena, pois a legislação da União serviria como norma geral.

### **Quesito 2.3**

A resposta deve: 1) discorrer sobre o conceito de licenciamento ambiental e a legislação ambiental federal aplicável (LC 140 e Lei 6.938); 2) demonstrar o conhecimento sobre o precedente do STF na ADI 6.650; e 3) discorrer sobre o princípio da precaução.

0 - Não abordou o aspecto ou não indicou que a norma é inconstitucional.

1 - Limitou-se a afirmar que a norma estadual é inconstitucional, sem apresentar os demais elementos essenciais.

2 - Afirmou que a norma estadual é inconstitucional e explicou, de forma correta, ao menos, um elemento essencial.

3 - Afirmou que a norma estadual é inconstitucional e explicou, de forma correta, ao menos, dois elementos essenciais. O mesmo conceito será atribuído a quem indicou os 3 elementos essenciais, mas apresentou uma explicação superficial ou com equívocos.

4 - Apresentou todos os elementos essenciais na forma de um texto dissertativo, argumentando sobre o tema, demonstrando compreensão sobre a discussão jurídica e elementos apresentados e apresentando uma conclusão clara sobre a questão posta (ajuizamento da ADI para interrupção da obra).

Nota: não é necessária a referência numérica à ADI 6650, sendo suficiente que o candidato aponte a existência de posição do STF e discorra sobre a tese jurídica fixada.